

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

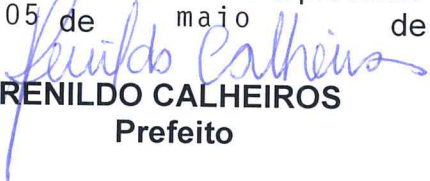
LEI Nº 5931 /2015.

Cria o Fundo Municipal de Cultura, previsto na Lei nº 5.545/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 05 de maio de 2015.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Cultura de Olinda, previsto na Lei nº 5.545/2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 2º Os objetivos dos recursos advindos do Fundo Municipal de Cultura será:

- I** – apoiar a pesquisa, a realização de exposições, festivais, seminários e oficinas;
- II** – apoiar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos da área da cultura;
- III** – cobrir despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas;
- IV** – apoiar a reforma e/ou construção de edificações destinadas a fins culturais e aquisição dos equipamentos que se fizerem necessárias;
- V** – preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural, natural e artístico do Município;
- VI** – apoiar a produção e circulação dos bens culturais;
- VII** – apoiar outras atividades culturais consideradas relevantes pela Secretaria de Patrimônio e Cultura.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura, constituído pelos recursos previstos no inciso II do art. 4º da Lei nº 5.545/2007, terá como órgão gestor a Secretaria de Patrimônio e Cultura, na forma da Lei nº 5.545/2007, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º O (A) titular da Secretaria de Patrimônio e Cultura publicará editais, em meio de comunicação de ampla divulgação no Município, informando os requisitos

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

para apresentação de projetos culturais a serem patrocinados pelo Fundo Municipal de Cultura, tudo na forma a ser definida em regulamento.

§ 1º Após o recebimento dos projetos serão os mesmos apreciados preliminarmente pelo (a) titular da Secretaria de Patrimônio e Cultura, que recusará os projetos que não atendam às finalidades previstas no art. 2º da Lei nº 5.545/2007 e os requisitos formais estabelecidos no respectivo edital, assegurado ao proponente do projeto recusado recurso ao Conselho de Política Cultural.

§ 2º Após o exame preliminar a que se refere o parágrafo anterior, o (a) titular da Secretaria de Patrimônio e Cultura remeterá os projetos para análise de mérito e aprovação ao Conselho Municipal de Política Cultural, observando-se, necessariamente, os seguintes critérios:

- a) Currículo do empreendedor do Município de Olinda com Cadastro Cultural de no mínimo 02 (dois) anos;
- b) A dimensão cultural do projeto;
- c) Adequação orçamentária do projeto;
- d) A contrapartida social oferecida;
- e) A sua consonância com a política cultural do Município;
- f) O limite do projeto não pode ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 3º Regulamentação definirá, por área, os critérios que embasarão a análise dos projetos culturais.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, responsáveis pela análise dos projetos protocolizados para o Fundo Municipal de Cultura, durante o período do mandato, não poderão apresentar direta ou indiretamente projetos, assim como está vedada a participação dos mesmos na qualidade de prestadores de serviços.

§ 5º Aprovado o projeto, compete ao (a) titular da Secretaria de Patrimônio e Cultura autorizar e fiscalizar o repasse dos recursos, sob a forma de patrocínio direto e a execução dos projetos.

~~Art. 5º O valor máximo para patrocínio de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura será fixado anualmente em ato administrativo específico do Poder Executivo, não podendo ser menor que 1% (um por cento) do orçamento do ano em curso. **VETADO**~~

~~Parágrafo Único — É possível o patrocínio parcial de projetos, a pedido do proponente ou por decisão do Conselho Municipal de Política Cultural, assegurado, neste último caso, ciência ao proponente e sua expressa concordância. **VETADO**~~

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

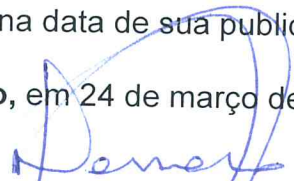
Art. 6º Podem apresentar projetos para patrocínio do Fundo Municipal de Cultura quaisquer pessoas físicas ou jurídicas em dia com suas obrigações fiscais, desde que vinculados a produção cultural do Município.

Parágrafo Único – O empreendedor poderá protocolizar até 02 (dois) projetos por edital, sendo permitida tão somente a execução de 01 (um) deles, a sua escolha, no caso de ambos serem aprovados.

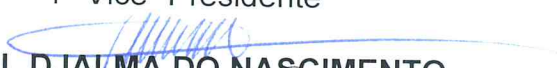
Art. 7º É obrigatório ao proponente com projeto patrocinado pelo Fundo Municipal de Cultura a divulgação institucional do patrocínio, na forma estabelecida em regulamento.

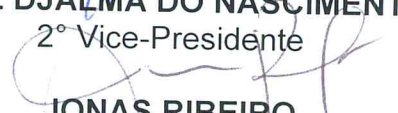
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 24 de março de 2015.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MÔNICA RIBEIRO
1º Vice- Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO
1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário

